Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

EDcl nos EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1314446 - SP (2018/0152036-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : BANCO SAFRA S A
ADVOGADOS : LUIZ GILBERTO BITAR - SP041256
LUIZ ARTHUR TEIXEIRA QUARTIM BITAR E OUTRO(S) - SP230748
EMBARGADO : GNV AROEIRAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : PEDRO FIGUEREDO DE SOUZA JUNIOR - MG162951
LUCAS BADARO GUIMARAES - MG181007

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA.
1. Rejeitam-se os embargos de declaração quando ausente omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser sanado.
2. Embargos de declaração nos embargos de declaração no agravo interno no agravo em recurso especial rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora